

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE ADITAMENTO LOCAÇÃO N.º 26/09

**Processo Administrativo** n.° 02/10/2935

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Termo de Locação nº 12/08

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua São Carlos, 63 – Vila Industrial – onde se encontra

instalado o centro Supletivo Modular Pierre Bonhomme.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, devidamente representado, doravante denominado LOCATÁRIO e o SR. ODAIL GIALLUCA, doravante denominado LOCADOR, acordam firmar o presente, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, à expressa autorização do Sr. Secretário Municipal de Educação às fls. 460, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. Fica o prazo do contrato de locação prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 18/09/09.

#### **SEGUNDA - DO VALOR**

- 2.1. O valor locatício mensal é de R\$ 7.059,38 (sete mil e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), que deverá ser pago até o 5° dia útil do mês seguinte, ao LOCADOR, ou a quem este designar, em local previamente estabelecido pelo LOCATÁRIO.
  - 2.1.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 84.712,56 (oitenta e quatro mil, setecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).

#### TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º 07130.12.361.2002.4188.070103.0205.220021.339036, conforme fls. 451 do processo em epígrafe.

### **QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

# QUINTA – DA ISENÇÃO DO IPTU

5.1. Nos termos do art. 6° da Lei Municipal n.º 13.209 de 21/12/07, e do artigo 15 do Decreto Municipal nº 16.274 de 03 de julho de 2008, os imóveis locados para uso da Administração Pública Municipal poderão ser beneficiados com a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais taxas anexas, proporcionalmente ao tempo que perdurar o contrato de locação, sendo que caberá à Secretaria Gestora cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e término do referido contrato.

### SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de setembro de 2009.

### **JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

#### **ODAIL GIALLUCA**

RG: 10.539.380 CPF:014.562.458-72